



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 – SETRES/MA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares objetivando a prestação de serviços específicos de seleção de jovens para vagas de aprendizagem profissional.

**O Governo do Estado do Maranhão**, através da **Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.407/0001-09, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque - 619 – Cohab Anil I, São Luís - MA, representada pelo Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária **LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA**, portador do CPF nº 148.032.083-87 e da cédula de identidade nº 29652794-7 - SESP-MA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a seguir designada exclusivamente de **SETRES** e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, com sede administrativa na Av. Borborema, 25, Qd 16, Calhau, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, casado, portador do CPF nº 976.615.203-97, a seguir designada exclusivamente de **EMSERH**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as disposições do art.184, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação estabelece entre as partes princípios básicos de Cooperação Técnica à luz das normas administrativas concernente ao desenvolvimento das ações conjuntas entre a SETRES e a EMSERH, objetivando estabelecer a intermediação de mão de obra de jovens para o preenchimento das vagas do Programa de Aprendizagem Profissional, disponibilizadas pela EMSERH, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Visando o alcance do objeto avençado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como qualquer documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes;

- I** – Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II** – Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III** – Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- IV** – Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário a consecução do resultado;
- V** – Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI** – Realizar vistorias em conjunto, quando se fizer necessário;
- VII** – Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII** – Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de execução;
- IX** – Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações pactuadas;
- X** – Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do instrumento, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI** – Observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

**XI** – Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes concordam em oferecer, regimento de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, nos moldes das exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Considerando o objeto definido na Cláusula Primeira, as partes cooperadas assumem conjunta e individualmente as obrigações especificadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES:

- I** – Fazer cadastro e recadastramento de jovens segundo perfil estabelecido no programa de aprendizagem profissional;
- II** – Disponibilizar o banco de dados do SINE para que seja feita a triagem dos candidatos;
- III** – Fazer a triagem e o encaminhamento dos candidatos na quantidade e no período acordado entre ambos;
- IV** – Disponibilizar espaço físico, adequado para as etapas de orientação profissional e avaliativa dos candidatos;
- V** – Acompanhar e supervisionar todas as etapas, inclusive a entrega de documentação, contratação e ambientação do candidato selecionado;
- VI** – Produzir relatórios das etapas e de resultado dos processos de seleção;
- VII** – Prestar informações e esclarecimentos ao ente parceiro sempre que solicitado;
- VIII** – Dar publicidade às ações, etapas e resultados dos processos de seleção, acordado entre os entes celebrantes; e
- IX** – Realizar a seleção dos jovens por meio de prova de português e matemática.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES:

- I** – Disponibilizar à SETRES/SINE vagas de trabalho para encaminhamento de aprendizes;

- II** – Viabilizar equipe de pessoal e técnica para desenvolvimento e acompanhamento das atividades;
- III** – Viabilizar o material de uso e consumo utilizados nas atividades;
- IV** – Disponibilizar material gráfico e digital para divulgação e realização das atividades;
- V** – Dar publicidade as ações, etapas e resultado dos processos de seleção, acordado entre os entes celebrantes; e
- VI** – Acompanhar e supervisionar todas as etapas, inclusive as de cadastro, triagem e encaminhamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, dando preferência a servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Instrumento de Cooperação não implica em transferência de Recursos Financeiros ou doação de bens entre as partes para sua consecução, ficando cada um dos partícipes responsável pelas despesas decorrentes de suas obrigações.

As despesas necessárias com a finalidade de plena execução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I** – Por advento do termo final, no caso de não haver manifestação dos partícipes em elaborar aditivo com o intuito de renová-lo;
- II** – Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III** – Por consenso dos partícipes antes do advento do prazo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV** – Por rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo de forma unilateral, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os cooperados ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, imputando as partes as obrigações assumidas até então.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como no respectivo Diário Oficial.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**


A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, como preconiza o art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento, três vias de igual teor, que será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), 06 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA  
Data: 06/02/2024 19:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES

\_\_\_\_\_  
**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**  
Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_